



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8/2020-013PMP)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo global, por lote único, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (BEBEDOURO INDUSTRIAL, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, TORNEIRAS E TUBULAÇÕES EM GERAL) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SETORES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.	
Esclarecimentos: Até 07/04/2021 às 14:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Impugnações: Até 07/04/2021 às 14:00 hrs para endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Início da Sessão Eletrônica: 12/04/2021 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 980595	
Endereços para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br http://governotransparente.com.br/transparencia/4507490 https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Foi estimado o valor de R\$ 1.559.848,45 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	FORNECIMENTO E SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	Licitação para Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO	E-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF . OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
PARTE ESPECÍFICA	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral.

Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão às últimas.

Número do Item da Parte Geral.		Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.1.	MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens) - VALOR TOTAL GLOBAL Observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO	2.2.	FORNECIMENTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3	MENOR PREÇO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.1	Dotação a ser definida no momento da emissão dos correspondentes contratos a ser designada no Exercício 2021, e subsequente.
CONSÓRCIO	7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA	10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	26	ABERTO E FECHADO
DA SUB CONTRATAÇÃO	29	As licitantes deverão subcontratar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 28, §1º, V, “b” da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, vedada a subrogação completa ou da parcela principal da contratação, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação. As microempresas e empresas de pequeno porte ao serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas, em suas propostas, pelos licitantes com as descrições dos bens/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.
DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA	31.4	A proposta deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor. Na composição de preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	42.3.2.	Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



		Solvência Geral e Liquidez Corrente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	43.1.	a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado de maneira satisfatória o fornecimento destes serviços compatíveis com objeto do Projeto Básico /Termo de Referência. Apresentar em papel timbrado, com CNPJ e dados para contato, para permitir diligências, caso necessário. Será aceito o atestado de capacidade técnica contendo atestado de capacidade técnica por similaridade. O quantitativo em exigência deve ser suficiente para garantir a administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Assim, solicitamos que seja atestado pelo contratado o quantitativo mínimo de 10% do objeto licitado neste certame. b) Registro do Responsável Técnico, seja esse de Nível Técnico ou Nível Superior, no CRQ (Conselho Regional de Química). c) Caso a empresa não possua em seu quadro de funcionários ou contrato social um Responsável Técnico registrado no CRQ (Conselho Regional de Química), é possível aos Licitantes apresentarem declaração de contratação futura com o responsável técnico, desde que, essa declaração esteja devidamente assinada tanto pela empresa licitante quanto pelo responsável técnico (RT) a ser contratado. d) Ressaltamos que o vínculo profissional entre a Licitante vencedora e responsável técnico, deverá estar demonstrado no momento da contratação com a Administração.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	43.2	NÃO HÁ
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	52	NÃO
VISITA TÉCNICA:	53	NÃO
ANEXOS	109	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III- Encarte da Minuta da Ata; Anexo IV - Minuta do Contrato.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital – consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4.2. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasnet, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

16.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

21. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

24. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

26. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.1. Modo de Disputa Aberto:

26.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



26.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

26.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

26.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

26.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

26.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

26.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

26.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

26.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

26.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

28.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



28.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

28.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

28.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

29. A exigência de subcontratação será discriminada na **Parte Específica** deste Edital

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

30. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

31.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

31.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

31.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000

31.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

32. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

33. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



33.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

33.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

33.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

33.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

33.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

33.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

33.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

33.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

33.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

33.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

34. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



34.1. SICAF;

34.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

34.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

34.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

34.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

34.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

34.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

34.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

35. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

35.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

35.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

35.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

35.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **"DADOS DO CERTAME"**, sob pena de inabilitação.

36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



36.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas – PARÁ, CEP: 68515-000.

37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

38. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

38.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

39. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

40. Habilitação jurídica:

40.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

40.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

40.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

40.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

40.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

40.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

40.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

40.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

40.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

40.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

40.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



41. Regularidade fiscal e trabalhista:

41.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

41.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

41.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

41.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

41.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

41.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

41.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

42. Qualificação Econômico-Financeira:

42.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

42.1.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

42.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

42.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

42.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

42.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



42.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

42.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

42.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

42.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

42.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

43. Qualificação Técnica:

43.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

43.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

44. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

44.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

45. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

46. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

47. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

48. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



49. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

50. A licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

50.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

51. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII - DA AMOSTRA

52. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** neste Edital.

SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA

53. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** neste Edital.

53.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

54. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

54.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

54.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

54.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

55. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

56. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



57. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

58. A sessão pública poderá ser reaberta:

58.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

58.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

58.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

58.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

58.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

59. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

60. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

61. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitações e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

62. Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

63. A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

64. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

65. É facultado à Central de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



66. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Central de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.
67. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
68. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e
 - b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.
69. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
70. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
71. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
72. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
73. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).
74. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.
75. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
76. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

77. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

78. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

79. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

80. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

81. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto nos art. 65 da Lei 8.666/93.

81.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

81.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

81.3. - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

82. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

83. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

84. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

85. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

85.1. Caso a licitante tenha apresentado a declaração de contratação futura com o técnico responsável, na sua habilitação, ressaltamos que o vínculo profissional entre a Licitante vencedora e responsável técnico, deverá estar demonstrado no momento da contratação com a Administração.

86. Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



87. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

87.1 - advertência;

87.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

87.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço.

87.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 87.2 e 87.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

88. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

88.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO;

88.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

88.3 - comportar-se de modo inidôneo;

88.4 - fizer declaração falsa;

88.5 - cometer fraude fiscal;

88.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

88.7 - não celebrar o contrato;

88.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

88.9 - apresentar documentação falsa.

89. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

89.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 88.1 e 88.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



90. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

91. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

91.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

92. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

92.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

93. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

93.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

94. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

95. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES

96. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO

97. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DO REAJUSTE

98. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



99. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

99.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

99.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

100. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

101. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

101.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

102. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

103. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

104. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

105. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitações e Contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

106. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

107. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

108. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



108.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

108.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

108.3. Por tratar-se de Licitação por Sistema de Registro de Preços, deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

109. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

109.1. Anexo I - Termo de Referência;

109.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

109.3. Anexo III - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preço;

109.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXVI - DO FORO

110. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 25 de março de 2021.

LEO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8/2020-013PMP

1. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto: Registro de Preço para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação provém da necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e instalação de bebedouros e de manutenção de equipamentos com sistema de filtragem de água potável (bebedouro industrial), limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral junto às escolas municipais de Parauapebas, prédios de apoio e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento e conservação dos referidos equipamentos que são utilizados na execução das atividades principais da Administração.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, não dispõe de equipe própria, devidamente capacitada, para realizar os serviços do objeto desta licitação, ao passo que se faz necessária a contratação desses serviços – essenciais e de extrema importância à garantia da segurança da água para consumo humano, neste caso, o alunado da rede pública de ensino municipal.

A Organização Mundial de Saúde e os fabricantes de bebedouros recomendam que, periodicamente, estes sejam submetidos a processos capazes de lhe dar condições de higiene, evitando assim a contaminação por algas. A presença destas algas ocasiona forte odor, mau gosto e aparecem como corpos estranhos. O acúmulo delas pode causar entupimento nos bebedouros, mau funcionamento do termostato, entre outros problemas.

Além das algas, a falta de higienização periódica de bebedouro pode provocar transtornos no aparelho digestivo do consumidor, devido à formação de BIOFILME (paredes bacteriológicas). Grandes empresas consideram a higienização dos bebedouros um investimento com retorno no rendimento profissional dos seus funcionários, que passam a consumir água de qualidade devidamente armazenada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por VALOR TOTAL GLOBAL, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Deverá ser adjudicado por **LOTE ÚNICO**, pelos fundamentos abaixo:

A lei 8666/93, em seu art. 23, § 1º prevê que:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.

Contudo, é entendimento do Tribunal de Contas da União, em sua súmula 247 de que a adjudicação pro item deverá ser obrigatória desde que o objeto seja divisível ou e não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, conforme descrito abaixo, senão vejamos;

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo o objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tende em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com redação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Na presente licitação, que tem por objetivo Registro de Preços, para fornecimento de peças e serviços de manutenção dos sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das escolas municipais de Parauapebas, deverá ser adjudicada em **LOTE ÚNICO**, tendo em vista que o fornecimento das peças ocorre simultaneamente a manutenção corretiva nos equipamentos e deve ser executado em ordem- cronológica das atividades para alcançar a eficiência e eficácia do trabalho.

Assim, como exemplo concreto da sinergia necessária entre a reposição de peças e os serviços prestados, citamos a limpeza de caixa de água e troca de filtro que precisam ser executados um após o outro e com lapso temporal de minutos. Pelo tempo reduzido para a conclusão das 2 (duas) fases da tarefa, a adjudicação de mais de um fornecedor poderá acarretar conflito na sequência necessária a execução ou atraso devido a não conclusão da 2 fase da tarefa, impossibilitando o fornecimento de água potável aos alunos até a conclusão da tarefa.

Portanto, ao optar pela separação da aquisição de peças com a prestação do serviço a administração comprometerá a qualidade dos serviços, vindo a colocar em situação de risco a saúde de alunos, servidores e pessoas que utilizarem água com tratamento prejudicado, devido à má execução do serviço ou a não substituição de peças necessária ao bom tratamento da água.

Destarte, requer que seja realizado o presente Registro de Preços, com o objeto supracitado, bem como seja a **LICITAÇÃO ADJUDICADA POR LOTE ÚNICO**, pelos fundamentos apresentados.

5. MEMORIAL DESCRITIVO

5.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: As especificações e quantitativos estão descritos abaixo:

LOTE ÚNICO - PEÇAS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO (REFIL) MODELO 5 FILTER FLUX 9.3/4 COMPATIV	1500,000	UNIDADE	76,33	114495,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	<i>Especificação : Elemento filtrante de polipropileno (refil) modelo 5 filter flux 9.3/4 compatível para hidro filter POU 9.3/4. com eficiência de retenção de partículas classe III, de 5 micra, ideal para retenção de partículas como areia, barro, ferrugem e outros.</i>				
2	ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO (REFIL) MODELO 5 FILTER FLUX 9.3/4" BR CAR	1500,000	UNIDADE	89,10	133650,00
	<i>Especificação : Elemento filtrante de carvão ativado (Refil) modelo 5 filter flux 9.3/4" BR Carbom , com prata, ideal para reduzir o cloro e os sabores desagradáveis da água de 5 micra, com eficiência de partículas classe III, e eficiência de redução de cloro livre classe I.</i>				
3	FILTRO PARA ÁGUA MODELO PP BR 9.3/4" X 1/2" B. 5R FILTER FLUX, CLASSIFICAÇÃO E	120,000	UNIDADE	149,13	17895,60
	<i>Especificação : Filtro para água modelo PP BR 9.3/4" x 1/2" B. 5R Filter Flux, classificação eficiência de retenção de partículas Classe III, vazão nominal de 1200 L/H, pressão de operação 40 mca máxima - 2 mca mínima, e que atende as especificações de norma 14.908/2004, dimensões de 31 cm de altura X 12.5 cm de diâmetro copo de polipropileno.</i>				
4	MICRO-VENTILADOR 1/40 BIV. HELISE PLÁSTICO WEG. DESTINADO A BEBEDOURO INDUSTRI	100,000	UNIDADE	91,13	9113,00
	<i>Especificação : Micro-ventilador 1/40 biv. Helise plástico weg. Destinado a Bebedouro Industrial modelo Central de água.</i>				
5	TERMOSTATO DE BEBEDOURO TIPO CENTRAL	30,000	UNIDADE	56,00	1680,00
6	TORNEIRA CROMADA COM ROSCA 1/2 TAMANHO MÉDIO	250,000	UNIDADE	69,67	17417,50
7	TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2 (DN 15)	100,000	UNIDADE	69,67	6967,00
8	TORNEIRA DE PRESSÃO	150,000	UNIDADE	76,67	11500,50
9	REPARO DE TORNEIRA PARA BEBEDOUROS	2000,000	UNIDADE	30,50	61000,00
10	FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ESPECÍFICO EM RETENÇÃO DE BARRO, AREI	15,000	UNIDADE	3288,33	49324,95
	<i>Especificação : Filtro de entrada de água em aço inox, específico em retenção de barro, areia, limo e lodo, contendo quartzo I, quartzo II, dolomita, feldespatos. Com válvula de monocomando, com sistema de filtragem, retrolavagem, e drenagem, com período mínimo de troca dos elementos filtrantes de 30 meses, garantia do tanque de 5 anos, com vazão de 1000 litros hora.</i>				
11	FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA EM AÇO INOX, ESPECÍFICO EM RETENÇÃO DE BARRO, AREIA	10,000	UNIDADE	5081,67	50816,70
	<i>Especificação : Filtro de entrada de água em aço inox, específico em retenção de barro, areia, limo e lodo, contendo quartzo I, quartzo II, dolomita, feldespatos. Com válvula de monocomando, com sistema de filtragem, retrolavagem, e drenagem, com período mínimo de troca dos elementos filtrantes de 30 meses, garantia do tanque de 5 anos, com vazão de 3.350 litros hora</i>				
12	DOSADOR DE CLORO EM TABLETOS: TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90% É ADICIONAD	79,000	UNIDADE	550,00	43450,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	<i>Especificação : DOSADOR DE CLORO EM TABLETES: tablete de tricloro isocianúrico 90% é adicionado, na dosagem correta, pela própria água que passa pelo interior do aparelho (sistema Venturi). Por não ser elétrico, dispensa a ligação em paralelo com as bombas de recalque ou a instalação de válvulas de fluxo como as bombas dosadoras eletrônicas. Serve para todas as bitolas de tubo, mediante niples de redução. Recomenda-se ajustar a válvula dosadora do aparelho com auxílio do kit para determinar o teor de cloro da água. Vazão de até 5.000 l/h; Pressão Máxima - 3,5 Kgf/cm²; Conexão - 1-1/2"</i>				
13	TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90 %: TABLETES DE 20 E/OU 200 GRAMAS COM REGI	12250,000	UNIDADE	3,02	36995,00
	<i>Especificação : TABLETE DE TRICLORO ISOCIANÚRICO 90 %: Tabletes de 20 e/ou 200 gramas com Registro na ANVISA com Autorização 3021278, Registro 32127.0013/003-1, Categoria: DESINFETANTES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O produto tem como composto o tricloro-s-triazinatriona um composto clorado anidro disponível em duas granulações (pó ou granulado), sendo anidro, branco e com odor pronunciado de cloro. Utilizado em formulações de sanificantes, produtos para desinfecção hospitalar, misturas anidras de sanitizantes e detergentes para aplicação industrial e institucional, formulações de produtos para tratamento de água entre outras aplicações. O tablete de tricloro é altamente eficaz na desinfecção de água, podendo ser utilizado em dosadores automáticos ou não automáticos instalados nos sistemas de distribuição ou nas tubulações de água. Os dosadores, pela passagem contínua de água, permitem a erosão dos tabletes que "liberam" o cloro em quantidade constante e desejada através da regulação do dosador.</i>				
14	LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO E POLIPROPILENO (REFIL)	4800,000	SERVIÇO	21,43	102864,00
15	LIMPEZA GERAL NOS BEBEDOUROS EXTERNO E INTERNO COM DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRI	600,000	SERVIÇO	79,07	47442,00
	<i>Especificação : Limpeza geral nos bebedouros externo e interno com desinfecção do reservatório de água com cloro.</i>				
16	CONCERTO TIPO VAZAMENTO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL OU CENTRAL DE ÁGUA COM CAPACID	200,000	SERVIÇO	72,80	14560,00
	<i>Especificação : Concerto tipo vazamento em bebedouro industrial ou central de água com capacidade de 100 ou 200 litros.</i>				
17	SERVIÇO DE TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE (REFIL) NOS BEBEDOUROS	900,000	SERVIÇO	44,23	39807,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE REPARO DE TORNEIRAS PARA VEDAR VAZAMENTOS	2000,000	SERVIÇO	63,50	127000,00
19	TROCA DE VENTILADOR 1/40 BIV. HELICE PLASTICO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	100,000	SERVIÇO	70,33	7033,00
20	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 30.000 LTS, COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFECÇÃO DA CAI	500,000	SERVIÇO	371,67	185835,00
	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 30.000 lts, com água clorada para desinfecção da caixa e tubulações das unidades escolares e prédio da secretaria de educação.</i>				
21	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 15.000 LTS, COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFECÇÃO DA CAI	50,000	SERVIÇO	220,00	11000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 15.000 lts, com água clorada para desinfecção da caixa e tubulações das unidades escolares e prédio da secretaria de educação.</i>				
22	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 10.000 ITS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFE	100,000	SERVIÇO	206,33	20633,00
	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 10.000 lts, limpeza geral com água clorada para desinfecção das caixa d'água e turbulações das unidades escolares e prédios da prefeitura deste município. Em fibra</i>				
23	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 5.000 ITS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFE	100,000	SERVIÇO	171,67	17167,00
	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 5.000 lts, limpeza geral com água clorada para desinfecção das caixa d'água e turbulações das unidades escolares e prédios da prefeitura deste município.</i>				
24	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 3.000 ITS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFE	100,000	SERVIÇO	144,00	14400,00
	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 3.000 lts, limpeza geral com água clorada para desinfecção das caixa d'água e turbulações das unidades escolares e prédios da prefeitura deste município.</i>				
25	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 2.000 ITS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFE	120,000	SERVIÇO	142,52	17102,40
	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 2.000 lts, limpeza geral com água clorada para desinfecção das caixa d'água e turbulações das unidades escolares e prédios da prefeitura deste município.</i>				
26	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 ITS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFE	10,000	SERVIÇO	119,30	1193,00
	<i>Especificação : Limpeza de caixa d'água 1.000 lts, limpeza geral com água clorada para desinfecção das caixa d'água e turbulações das unidades escolares e prédios da prefeitura deste município.</i>				
27	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL MODELO CENTRAL DE 200 LITROS COM UMA	10,000	SERVIÇO	4016,67	40166,70
	<i>Especificação : Instalação de bebedouro industrial modelo central de 200 litros com uma cuba em granito, sendo 02 torneiras para água gelada, mais uma cuba para água natural, esta em louça, medindo no total, 1,20cm de largura e 0,80cm de altura, com revestimento na parede com cerâmica na cor branca de 0,60 de altura e lateral direita e esquerda com 0,60 cm,tubulação de água gelada com revestimento com esponjoso e fita de isolamento térmico. Com visita técnica</i>				
28	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL MODELO CENTRAL DE 200 LITROS COM UMA CU	10,000	SERVIÇO	3997,33	39973,30
	<i>Especificação : Instalação de bebedouro industrial modelo central de 200 litros com uma cuba em granito, sendo 03 torneiras para água gelada, mais uma cuba para água natural, esta em louça, medindo no total, 1,60cm de largura e 0,80cm de altura, com revestimento na parede com cerâmica na cor branca de 0,60 de altura e lateral direita e esquerda com 0,60 cm,tubulação de água gelada com revestimento com esponjoso e fita de isolamento térmico. Com visita técnica</i>				
29	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM INSTALAÇÃO	30,000	SERVIÇO	2191,50	65745,00
	<i>Especificação : Instalação de bebedouro industrial capacidade de 200 litros, com instalação de ponto de água e esgoto e instalação elétrica.</i>				
30	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM INSTALAÇÃO	30,000	SERVIÇO	2116,67	63500,10

Handwritten signature/initials.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	<i>Especificação : Instalação de bebedouro industrial capacidade de 100 litros, com instalação de ponto de água e esgoto e instalação elétrica.</i>				
31	SERVIÇOS DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA E BACTE ROLÓGICA. PH - MANGANES, FERRO, CLO	140,000	SERVIÇO	836,33	117086,20
	<i>Especificação : serviços de análise físico química e bacte rológica. PH - Manganês, Ferro, Cloro, Micro biológico, Ecoli, Temperatura, Gosto, Sabor, Coliforme Totais e Termo Tolerantes. De acordo com a portaria 2914.</i>				
32	PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA NAS ESCOLA	79,000	SERVIÇO	924,50	73035,50
	<i>Especificação : PLANO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE ÁGUA NAS ESCOLAS: A empresa terá como responsabilidade as seguintes atividades: Instalação de dosadores de cloro em todas as unidades com monitoramento mensal do tratamento (dosagem de cloro e retro lavagem do sistema), assessoria técnica para tratamento de água potável, reposição do cloro, emissão de relatório de atividades, substituição dos elementos filtrantes de polipropileno de 05 micras, elementos filtrantes de carvão ativado compactado de 05 micras conforme a saturação; reposição e/ou substituição do meio filtrante específico para retenção de Ferro Total e Manganês conforme a necessidade;</i>				
				Total :	1559848,45

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Se houver realização de contrato, oriundo do processo em epígrafe, este terá vigência de até 12 (doze) meses, destarte, o presente objeto da licitação em epígrafe, deve ser considerado como serviço contínuo, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Depreende-se do entendimento doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, já que a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

Nessa toada, denota-se que os serviços do objeto deste Termo, pela essencialidade e habitualidade caracterizam-se como contínuos, dada a sua natureza, ao passo em que é necessária a conservação dos ambientes administrativos e de trabalho de forma salubre, minimizando os riscos à saúde e que é essencial o cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações públicas.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da ata será de 12 (doze) meses.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

Neste condão, a referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 780/2018.

8. META FÍSICA

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução será nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Pará, conforme abaixo:

Nº	Escolas - Zona urbana	Endereço
01	E.M.E.F. ANTONIO MATOS	Rua Santa Maria S/N Bairro: Nova Vida
02	CEPEJA 01	Av. Castelo Branco n.65, Rio Verde
2.1	CEPEJA 02	Av. Havana q. 29, It 23 – Vila Rica
3	E.M.E.F. BENEDITO MONTEIRO	Rua Mané Garrincha 574 entre a Rua Aracajú e a Rua São Jorge Bairro: Guanabara
3.1	EXT. BENEDITO MONTEIRO	
4	E.M.E.F. CARLOS DRUMMOND	Rua Santa Rita, 71 – Rio Verde
5	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE	Rua Lauro Corona Qd. Especial, Bairro da Paz
5.1	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE (anexo)	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6	E.M.E.F. CECÍLIA MEIRELES	Rua L, Quadra Especial – B. União
7	E.M.E.F. CHICO MENDES	Rua B, Quadra Especial, Cidade Nova
8	E.M.E.F. DOMINGOS CARDOSO	Cristóvão Colombo, Qd, 17 B. Habitar Feliz
9	E.M.E.F. CRESCENDO NA PRÁTICA	Av. Quilombo dos Palmares, Lt. Especial, Palmares II
10	E.M.E.F. DOROTY STANG	AV. B. Q.277. LT 05 e 06 B. Cidade Jardim 3ª etapa
10.1	DOROTY STANG (anexo)	Av. J 1 – lotes de 52 a 54 – Cidade Jardim
11	E.M.E.F. EDUARDO ANGELIM	Av. Evandro Chagas, QD Especial Bairro Rio Verde
12	E.M.E.F. ELISALDO RIBEIRO DE FARIAS	Rua Rogério Cardoso nº 602 Bairro: Liberdade II
13	E.M.E.F. EUNICE MOREIRA	Rua Luanda Qd. Especial, Vila Rica
13.1	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Canada – Qd Especial – Vila Rica
13.2	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Frankfurt, 48 – Vila Rica
14	E.M.E.F. EURIDES SANTANA	Rua Jk QD Especial – Rio Verde
15	E.M.E.F. FARUK SALMEN	Rua Paulo Afonso Qd. 35 Especial, Bairro Guanabara
15.1	FARUK SALMEN (anexo)	
16	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA	Rua 35, Qd, especial Bairro dos Minérios
16.1	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA (anexo)	Rua V06, Cidade Jardim
17	E.M.E.F. IRMÃ LAURA	Rua Aurélio Dias QD, Especial – Bela Vista
18	E.M.E.F. JEAN PIAGET	Rua Goiás, Quadra Especial – Liberdade
19	E.M.E.F. JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO	Rua C,c/ Rua1 Quadra Especial Bairro Primavera
20	E.M.E.F. JOÃO EVANGELISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Rod. Vicinal I- DQ Especial
21	E.M.E.F. JOZIAS LEÃO	Rua Vereador João Brito, Qd. Especial, Lt. 18, Bairro Maranhão
22	E.M.E.F. LUÍZ MAGNO DE ARAÚJO	Rua A 15 QD, Especial Bairro Amazônia
23	E.M.E.F. MACHADO DE ASSIS	Rua Afonso Arino Nº 378 B- da Paz
24	E.M.E.F. MÁRIO LAGO	AV, V.S 10 – B. Califórnia
24.1	E.M.E.F. MÁRIO LAGO (anexo)	AV, V.S 10 – B. Califórnia
25	E.M.E.F. MILTON MARTINS	AV. Carajás nº 635, LT 04 E 05 Bairro Nova Carajás
26	E.M.E.F. NOVO HORIZONTE	Av. Jardim Canadá Bairro Novo Horizonte
26.1	NOVO HORIZONTE (anexo)	Rua 81 – Quadra 12 lote 12 – Jardim Canadá
27	E.M.E.F. NELSON MANDELA	Rua Espanha esp. Antiga UTC Bairro habitar feliz 02
28	E.M.E.F. OLGA DA SILVA	Rua Santo Antônio s/n Bairro Altamira
28.1	OLGA DA SILVA (anexo)	Rua Santo Antônio, 1145 – Quadra 15 – lote 10
29	E.M.E.F. OZIEL ALVES	Rua 22 de Março – QD Especial S/N

JP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	PEREIRA	
30	E.M.E.F. PAULO FONTELLES DE LIMA	Rua Rio de Janeiro, Quadra Especial, Rio Verde
31	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Rua Porto Velho, QD, Especial Palmares-I
32	E.M.E.F. PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Jorge Amado S/N Bairro Bela Vista
33	E.M.E.F. PRIMAVERA	Rua Manaus, 89, Primavera
34	E.M.E.F. SANDRA MARIA	Rua Central n 123 – Bairro Novo Brasil
35	E.M.E.F. TEREZINHA DE JESUS	Av. F. Qd. Especial Bairro: CIDADE JARDIM
35.1	TEREZINHA DE JESUS (anexo)	Rua dos IPÊS – Quadra 30- lote 21- Cidade
36	ALMOXARIFADO	Rua B, 223 - Cidade Nova
37	BIBLIOTECA DA ESCOLA CHICO MENDES	Rua D, Quadra Especial - Cidade Nova
38	CEUP – CENTRO UNIVERSITÁRIO	Rua A - Cidade Nova
39	ESPAÇO PEDAGÓGICO	Rua D, 629 - Cidade Nova
40	GARAGEM DA SEMED	PA-275, Km 57, zona rural
41	CASAS DOS DEFICIENTES VISUAIS	
42	COMÉPA –APOIO ADM.PEDAGOGICO	Rua N, 339 - União
43	EJA – ENSINO MÉDIO	Av. Guanabara, 83 - Rio Verde
44	NAPP	Rua Araguaia, 161, Qd.2, Lt.220 - Paz
45	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. Bom Jardim, 1.454, QD 37, LT 23 - Betânia
46	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. H, QD 25, LT 01 – Cidade Jardim
47	CASA DOS PROFESSORES	Rua Nova, 49 – Centro – Vila Paulo Fonteles
48	CASAS DOS PROFESSORES	Vila Nova, 38, Centro – Vila Paulo Fonteles
49	CASAS DOS PROFESSORES	AV. Principal, 34 – Cedere 1

	Escolas – Infantil	Endereço
50	E.M.E.I. ANA M ^a MACHADO	Rua Paulo a Afonso N° 421/423 B- Guanabara
51	E.M.E.I. COMECINHO DE VIDA	Av. Brasil, 32, Bairro Rio Verde
52	E.M.E.I. CORA CORALINA	Rua G-06,Q 142,LT 03, Bairro Jardim Ipiranga
53	E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA	Rua A 151 Qd. Especial, Bairro Cidade Nova
54	E.M.E.I. DEISY LORRANE	A.V. Salvador flausino, Esq. C/ a Rua Amapá LT, Especial, Bairro: Novo Brasil. Enfrente a Escola adventista.
55	E.M.E.I. DONA ROSA	Rua Topázio, 03/ Bairro Morada Nova
55.1	DONA ROSA (ANEXO)	Rua 2 Qd- A Lt- 3 Bairro Parque São Luis
56	E.M.E.I. GENTE INOCENTE	Rua Clara Nunes, 337, Bairro Guanabara



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



57	E.M.E.I. LEIDE MARIA	Av. Nicodemo, Q 57, L 10, 11,12 Bairro Betânia
57.1	E.M.E.I. LEIDE MARIA/ ANEXO	
58	E.M.E.I. MARIA SALETE RIBEIRO	Av. Quilombo dos Palmares – Quadra especial – Palmares II
59	E.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	Rua 24 março QD35 LT132 Bairro da paz
60	E.M.E.I. MORANGUINHO	Rua Duque de Caxias, 38 – Rio Verde
61	E.M.E.I. MUNDO INFANTIL	Rua Santos Dumond, Qd. Especial – Palmares Sul
62	E.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua O nº 162, Bairro União
63	E.M.E.I. PINGO DE GENTE	Rua Sol Poente, 478 – Bairro da Paz
64	E.M.E.I. RUTH ROCHA	Rua A12 Bairro Cidade Jardim
64.1	RUTH ROCHA (anexo)	Rua 02 – Quadra 607 – Lote 37 – Nova Carajás
64.2	RUTH ROCHA (anexo)	Cidade Jardim
65	E.M.E.I. SORRISO DE CRIANÇA	Rua Evandro Chagas s/n QD. Especial. Bairro Rio Verde
66	E.M.E.I. TURMA DA MÔNICA	Av. Liberdade, 380, Bairro Liberdade
67	E.M.E.I. VOVÓ ANA	Rua Amsterdam s/n, Bairro Altamira
68	E.M.E.I. RIBAMAR LEITE	Rua Paraguaçu Q. 31 B- Casa Populares II
69	E.M.E.I. ZILDA ARNS	Rua Luanda – quadra Especial – Vila Rica
	Escola Zona Rural	Endereço
70	EMEF Alegria do Saber	Av. Principal - Vila Sansão
70.1	Ext. Alegria do Saber	R.Brasil (Vc.Vl.Sanção,01),Vila Sanção
70.2	Ext. Alegria do Saber	Vicinal Vl.Sansão,78 - Vila Sanção
71	EMEF Antonio Vilhena	Av. Principal II, 70 - Cedere I
72	EMEF Crescendo na Prática	Rua Quilombo dos Palmares, Lt.Esp.-Palmares II
72.1	Ext. Crescendo na Prática + Educ	R.Bahia, Lts.10/11, Qd.32 - Palmares II
73	EMEF Coração de Mãe	Assentamento Valentim Serra
74	EMEF Dom Pedro I	Via Principal - Colônia Rio Branco
75	EMEF 18 de Outubro	Assentamento Carajás - sede
76	EMEF Gonçalves Dias	Colônia Paulo Fonteles, Km-43
77	EMEF Jorge Amado	Estação Conhecimento - APA
78	EMEF Monteiro Lobato	Rua Benedito Basilio, 2 - Vl. Paulo Fonteles
78.1	Ext. Monteiro Lobato + Educação	Av.20 de Julho, Vl.Paulo Fonteles
79	EMEF Nicolau Dino	Assentamento Matinê
80	Ext. Paulo Freire	Pça.Central,Qd.Especial-Palmares I (Ido.Igreja)
81	EMEF Santa Tereza	Assentamento Valentim Serra
82	EMEF União do Povo	PA Terra Roxa
83	EMEF Bep Karote Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás
84	EMEF Moikó Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás

9. GARANTIA

Os materiais deverão ser certificados pelo órgão regulador de qualidade e estar, comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

Deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os serviços deverão possuir garantia conforme a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor:

***Art. 26** – O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*

I – Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto ano duráveis;

II – Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§1º – Inicia-se a contagem do prazo decadência a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§2º – Obstam a decadência:

I – A reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma de inequívoca.

III – a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§3º – Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

***Art. 27** – Prescreve em cinco anos a pretensão a reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.*

A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

10. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Será indicado pela Secretaria Municipal de Educação um fiscal para acompanhamento dos fornecimentos e serviços – pessoa esta que terá a função de avaliar os fornecimento e os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a Contratada, bem como encaminhar providências referentes à concepção dos fornecimentos e serviços, caso não estejam seguindo as diretrizes da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11. MÃO DE OBRA

- a) Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;
- b) Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;
- c) Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o pessoal necessário para o desempenho dos serviços de aquisição e instalação de bebedouros e de manutenção de equipamentos com sistema de filtragem de água potável (bebedouro industrial), limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral junto às escolas municipais de Parauapebas, prédios de apoio e unidade administrativas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, assim as admissões, demissões, encargos sociais, uniforme, seguro, exigências trabalhistas, bem como adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidente ocorridos na execução do serviço;

JP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

Deverão os serviços serem executados com uma periodicidade tal que esteja garantida a potabilidade da água para consumo humano conforme estabelecido em normas Nacionais vigentes;

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização no intervalo de a cada 3 (três) meses Laudo com análises quanto à qualidade da água a partir das instalações internas da unidade em atendimento, devendo tal Laudo ser oriundo de Laboratório que apresente as devidas certificações quanto a execução destes serviços e para tanto este Laboratório necessitará estar credenciado junto ao Serviço Autônomo de Águas de Parauapebas – SAAEP, bem como à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA e Vigilância Sanitária – VISA/SEMSA;

A CONTRATADA indicará expressamente seus responsáveis credenciados, inclusive locais e forma de contatá-los para receberem comunicação da fiscalização ou prestar informações;

Os serviços deverão ser iniciados pela proponente vencedora, e serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

A Fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

Acompanhar e fiscalizar a entrega do material por meio de um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado;

Devolver o material caso não atenda às exigências do edital, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto desta licitação, conforme relação anexa.

A Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, do preposto ou representante da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

Empresa vencedora tem que manter pelos menos um posto ou uma representação no Município de Parauapebas com telefone fixo e mão de obra especializada para atendimento emergencial.

Fornecer pessoal para a entrega do material, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

Entregar o material no prazo previsto na ordem de entrega;

Os serviços solicitados pela Fiscalização da SEMED deverão ser executados no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a efetiva comunicação à Contratada, visto se tratar de serviços que podem implicar em riscos à saúde da Comunidade Escolar;

Proceder, às suas expensas, a substituição do material que não atender as exigências do edital;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado de maneira satisfatória o fornecimento destes serviços compatíveis com objeto do Projeto Básico /Termo de Referência. Apresentar em papel timbrado, com CNPJ e dados para contato, para permitir diligências, caso necessário. Será aceito o atestado de capacidade técnica contendo atestado de capacidade técnica por similaridade. O quantitativo em exigência deve ser suficiente para garantir a administração que, o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Assim, solicitamos que seja atestado pelo contratado o quantitativo mínimo de 10% do objeto licitado neste certame.

b) Registro do Responsável Técnico, seja esse de Nível Técnico ou Nível Superior, no CRQ (Conselho Regional de Química).

c) Caso a empresa não possua em seu quadro de funcionários ou contrato social um Responsável Técnico registrado no CRQ (Conselho Regional de Química), é possível aos Licitantes apresentarem declaração de contratação futura com o responsável técnico, desde que, essa declaração esteja devidamente assinada tanto pela empresa licitante quanto pelo responsável técnico (RT) a ser contratado.

d) Ressaltamos que o vínculo profissional entre a Licitante vencedora e responsável técnico, deverá estar demonstrado no momento da contratação com a Administração.

16. GASTOS DA CONTRATADA

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc. serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários (composição de preço), valor total, prazo de validade da proposta, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

Na composição de preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos.

18. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será adotado o critério de menor preço por VALOR TOTAL GLOBAL ofertado, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualidade e entrega.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

A administração autoriza a subcontratação do serviço, no percentual mínimo de 10% e máximo de até 25% do objeto contratado, em cumprimento a lei complementar municipal N° 009/2016, art. 28 § 1º inciso V.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: órgão 16-Fundo Municipal de Educação unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação.

21. FORMA DE PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

22. DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

AUTORIZADO:

JOSÉ LEAL NUNES
Secretário Municipal de Educação
DEC.: 013/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-013PMP

Aos ____/____/____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº ____ Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 8/2020-013PMP**, RESOLVE registrar os preços para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preço para fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução será nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Pará, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra e Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 88.1 e 88.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos e serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser realizados no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos e serviços será feita de acordo com a ordem de Serviço/Compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DO SERVIÇO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto desta licitação.

A Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, do preposto ou representante da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;

A empresa vencedora tem que manter pelos menos um posto ou uma representação no Município de Parauapebas com telefone fixo e mão de obra especializada para atendimento emergencial.

Fornecer pessoal para a entrega do material, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

Entregar o material no prazo previsto na ordem de entrega;

Os serviços solicitados pela Fiscalização da SEMED deverão ser executados no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a efetiva comunicação à Contratada, visto se tratar de serviços que podem implicar em riscos à saúde da Comunidade Escolar;

Proceder, às suas expensas, a substituição do material que não atender as exigências do edital;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São atribuições da PMP:

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

Acompanhar e fiscalizar a entrega do material por meio de um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado;

Devolver o material caso não atenda às exigências do edital, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante vencedora caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços e fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços e fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-013PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III

ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-013PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-013PMP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____ pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES e, de outro lado a firma _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-013PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: O fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulações em geral) das Escolas Municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
 - 2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-013PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014,

JO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material por meio de um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado;

1.3. Devolver o material caso não atenda às exigências do edital, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto desta licitação.

1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, do preposto ou representante da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

1.4. Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual, com emissão de relatório;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. A empresa vencedora tem que manter pelos menos um posto ou uma representação no Município de Parauapebas com telefone fixo e mão de obra especializada para atendimento emergencial.

1.6. Fornecer pessoal para a entrega do material, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos”, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

1.7. Entregar o material no prazo previsto na ordem de entrega;

1.8. Os serviços solicitados pela Fiscalização da SEMED deverão ser executados no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a efetiva comunicação à Contratada, visto se tratar de serviços que podem implicar em riscos à saúde da Comunidade Escolar;

1.9. Proceder, às suas expensas, a substituição do material que não atender as exigências do edital;

1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O local de execução será nos prédios que atendem o sistema municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, Pará, conforme anexo.

Nº	Escolas - Zona urbana	Endereço
01	E.M.E.F. ANTONIO MATOS	Rua Santa Maria S/N Bairro: Nova Vida
02	CEPEJA 01	Av. Castelo Branco n.65, Rio Verde
2.1	CEPEJA 02	Av. Havana q. 29, It 23 – Vila Rica
3	E.M.E.F. BENEDITO MONTEIRO	Rua Mané Garrincha 574 entre a Rua Aracajú e a Rua São Jorge Bairro: Guanabara
3.1	EXT. BENEDITO MONTEIRO	
4	E.M.E.F. CARLOS DRUMMOND	Rua Santa Rita, 71 – Rio Verde
5	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE	Rua Lauro Corona Qd. Especial, Bairro da Paz
5.1	E.M.E.F. CARLOS HENRIQUE (anexo)	
6	E.M.E.F. CECÍLIA MEIRELES	Rua L, Quadra Especial – B. União
7	E.M.E.F. CHICO MENDES	Rua B, Quadra Especial, Cidade Nova
8	E.M.E.F. DOMINGOS CARDOSO	Cristóvão Colombo, Qd, 17 B. Habitar Feliz
9	E.M.E.F. CRESCENDO NA PRÁTICA	Av. Quilombo dos Palmares, Lt. Especial, Palmares II
10	E.M.E.F. DOROTY STANG	AV. B. Q.277. LT 05 e 06 B. Cidade Jardim 3ª etapa
10.1	DOROTY STANG (anexo)	Av. J 1 – lotes de 52 a 54 – Cidade Jardim
11	E.M.E.F. EDUARDO ANGELIM	Av. Evandro Chagas, QD Especial Bairro Rio Verde
12	E.M.E.F. ELISALDO RIBEIRO DE FARIAS	Rua Rogério Cardoso nº 602 Bairro: Liberdade II
13	E.M.E.F. EUNICE MOREIRA	Rua Luanda Qd. Especial, Vila Rica
13.1	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Canada – Qd Especial – Vila Rica
13.2	EUNICE MOREIRA (ANEXO)	Rua Frankfurt, 48 – Vila Rica
14	E.M.E.F. EURIDES SANTANA	Rua Jk QD Especial – Rio Verde



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



15	E.M.E.F. FARUK SALMEN	Rua Paulo Afonso Qd. 35 Especial, Bairro Guanabara
15.1	FARUK SALMEN (anexo)	
16	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA	Rua 35, Qd, especial Bairro dos Minérios
16.1	E.M.E.F. FERNANDO PESSOA (anexo)	Rua V06, Cidade Jardim
17	E.M.E.F. IRMÃ LAURA	Rua Aurélio Dias QD, Especial – Bela Vista
18	E.M.E.F. JEAN PIAGET	Rua Goiás, Quadra Especial – Liberdade
19	E.M.E.F. JOÃO PRUDÊNCIO DE BRITO	Rua C,c/ Rua1 Quadra Especial Bairro Primavera
20	E.M.E.F. JOÃO EVANGELISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Rod. Vicinal I- DQ Especial
21	E.M.E.F. JOZIAS LEÃO	Rua Vereador João Brito, Qd. Especial, Lt. 18, Bairro Maranhão
22	E.M.E.F. LUÍZ MAGNO DE ARAÚJO	Rua A 15 QD, Especial Bairro Amazônia
23	E.M.E.F. MACHADO DE ASSIS	Rua Afonso Arino Nº 378 B- da Paz
24	E.M.E.F. MÁRIO LAGO	AV, V.S 10 – B. Califórnia
24.1	E.M.E.F. MÁRIO LAGO (anexo)	AV, V.S 10 – B. Califórnia
25	E.M.E.F. MILTON MARTINS	AV. Carajás nº 635, LT 04 E 05 Bairro Nova Carajás
26	E.M.E.F. NOVO HORIZONTE	Av. Jardim Canadá Bairro Novo Horizonte
26.1	NOVO HORIZONTE (anexo)	Rua 81 – Quadra 12 lote 12 – Jardim Canadá
27	E.M.E.F. NELSON MANDELA	Rua Espanha esp. Antiga UTC Bairro habitar feliz 02
28	E.M.E.F. OLGA DA SILVA	Rua Santo Antônio s/n Bairro Altamira
28.1	OLGA DA SILVA (anexo)	Rua Santo Antônio, 1145 – Quadra 15 – lote 10
29	E.M.E.F. OZIEL ALVES PEREIRA	Rua 22 de Março – QD Especial S/N
30	E.M.E.F. PAULO FONTELLES DE LIMA	Rua Rio de Janeiro, Quadra Especial, Rio Verde
31	E.M.E.F. PAULO FREIRE	Rua Porto Velho, QD, Especial Palmares-I
32	E.M.E.F. PLÁCIDO DE CASTRO	Rua Jorge Amado S/N Bairro Bela Vista
33	E.M.E.F. PRIMAVERA	Rua Manaus, 89, Primavera
34	E.M.E.F. SANDRA MARIA	Rua Central n 123 – Bairro Novo Brasil
35	E.M.E.F. TEREZINHA DE JESUS	Av. F. Qd. Especial Bairro: CIDADE JARDIM
35.1	TEREZINHA DE JESUS (anexo)	Rua dos IPÊS – Quadra 30- lote 21- Cidade
36	ALMOXARIFADO	Rua B, 223 - Cidade Nova



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37	BIBLIOTECA DA ESCOLA CHICO MENDES	Rua D, Quadra Especial - Cidade Nova
38	CEUP – CENTRO UNIVERSITÁRIO	Rua A - Cidade Nova
39	ESPAÇO PEDAGÓGICO	Rua D, 629 - Cidade Nova
40	GARAGEM DA SEMED	PA-275, Km 57, zona rural
41	CASAS DOS DEFICIENTES VISUAIS	
42	COMÉPA –APOIO ADM.PEDAGOGICO	Rua N, 339 - União
43	EJA – ENSINO MÉDIO	Av. Guanabara, 83 - Rio Verde
44	NAPP	Rua Araguaia, 161, Qd.2, Lt.220 - Paz
45	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. Bom Jardim, 1.454, QD 37, LT 23 - Betânia
46	GALPÃO PEDAGÓGICO (DEPOSITO)	AV. H, QD 25, LT 01 – Cidade Jardim
47	CASA DOS PROFESSORES	Rua Nova, 49 – Centro – Vila Paulo Fonteles
48	CASAS DOS PROFESSORES	Vila Nova, 38, Centro – Vila Paulo Fonteles
49	CASAS DOS PROFESSORES	AV. Principal, 34 – Cedere 1

	Escolas – Infantil	Endereço
50	E.M.E.I. ANA M ^a MACHADO	Rua Paulo a Afonso N° 421/423 B- Guanabara
51	E.M.E.I. COMECINHO DE VIDA	Av. Brasil, 32, Bairro Rio Verde
52	E.M.E.I. CORA CORALINA	Rua G-06,Q 142,LT 03, Bairro Jardim Ipiranga
53	E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA	Rua A 151 Qd. Especial, Bairro Cidade Nova
54	E.M.E.I. DEISY LORRANE	A.V. Salvador flausino, Esq. C/ a Rua Amapá LT, Especial, Bairro: Novo Brasil. Enfrente a Escola adventista.
55	E.M.E.I. DONA ROSA	Rua Topázio, 03/ Bairro Morada Nova
55.1	DONA ROSA (ANEXO)	Rua 2 Qd- A Lt- 3 Bairro Parque São Luis
56	E.M.E.I. GENTE INOCENTE	Rua Clara Nunes, 337, Bairro Guanabara
57	E.M.E.I. LEIDE MARIA	Av. Nicodemo, Q 57, L 10, 11,12 Bairro Betânia
57.1	E.M.E.I. LEIDE MARIA/ ANEXO	
58	E.M.E.I. MARIA SALETE RIBEIRO	Av. Quilombo dos Palmares – Quadra especial – Palmares II
59	E.M.E.I. MONTEIRO LOBATO	Rua 24 março QD35 LT132 Bairro da paz
60	E.M.E.I. MORANGUINHO	Rua Duque de Caxias, 38 – Rio Verde
61	E.M.E.I. MUNDO INFANTIL	Rua Santos Dumond, Qd. Especial – Palmares Sul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



62	E.M.E.I. PEQUENO PRÍNCIPE	Rua O nº 162, Bairro União
63	E.M.E.I. PINGO DE GENTE	Rua Sol Poente, 478 – Bairro da Paz
64	E.M.E.I. RUTH ROCHA	Rua A12 Bairro Cidade Jardim
64.1	RUTH ROCHA (anexo)	Rua 02 – Quadra 607 – Lote 37 – Nova Carajás
64.2	RUTH ROCHA (anexo)	Cidade Jardim
65	E.M.E.I. SORRISO DE CRIANÇA	Rua Evandro Chagas s/n QD. Especial. Bairro Rio Verde
66	E.M.E.I. TURMA DA MÔNICA	Av. Liberdade, 380, Bairro Liberdade
67	E.M.E.I. VOVÓ ANA	Rua Amsterdam s/n, Bairro Altamira
68	E.M.E.I. RIBAMAR LEITE	Rua Paraguaçu Q. 31 B- Casa Populares II
69	E.M.E.I. ZILDA ARNS	Rua Luanda – quadra Especial – Vila Rica
	Escola Zona Rural	Endereço
70	EMEF Alegria do Saber	Av. Principal - Vila Sansão
70.1	Ext. Alegria do Saber	R.Brasil (Vc.VI.Sanção,01),Vila Sanção
70.2	Ext. Alegria do Saber	Vicinal VI.Sansão,78 - Vila Sanção
71	EMEF Antonio Vilhena	Av. Principal II, 70 - Cedere I
72	EMEF Crescendo na Prática	Rua Quilombo dos Palmares, Lt.Esp.- Palmares II
72.1	Ext. Crescendo na Prática + Educ	R.Bahia, Lts.10/11, Qd.32 - Palmares II
73	EMEF Coração de Mãe	Assentamento Valentim Serra
74	EMEF Dom Pedro I	Via Principal - Colônia Rio Branco
75	EMEF 18 de Outubro	Assentamento Carajás - sede
76	EMEF Gonçalves Dias	Colônia Paulo Fonteles, Km-43
77	EMEF Jorge Amado	Estação Conhecimento - APA
78	EMEF Monteiro Lobato	Rua Benedito Basilio, 2 - VI. Paulo Fonteles
78.1	Ext. Monteiro Lobato + Educação	Av.20 de Julho, VI.Paulo Fonteles
79	EMEF Nicolau Dino	Assentamento Matinê
80	Ext. Paulo Freire	Pça.Central,Qd.Especial-Palmares I (Ido.Igreja)
81	EMEF Santa Tereza	Assentamento Valentim Serra
82	EMEF União do Povo	PA Terra Roxa
83	EMEF Bep Karote Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás
84	EMEF Moikó Xikrin	Reserva Indígena - Parque Nacional de Carajás

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 e subsequente;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos e serviços não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra/Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra/Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 da cláusula acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-013PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____